



**ANEXO II
(MINUTA DE CONTRATO)**

CONTRATO DE GARANTIA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE, ENTRE SI, FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 00121/2013

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Porto Velho/RO, Rua Major Amarantes, nº390, Bairro Arigolândia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.794.681/0001-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, com sede na Rua _____, nº ____ – _____, _____ CEP: _____ Telefone nº (____) _____, neste ato representada pelo Senhor _____, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, acordados os termos deste Contrato de fornecimento de equipamentos de informática objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2013, Processo nº 00121/2013, autorizado mediante ato homologatório à fl. ____ do processo, sujeitando-se as partes integralmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução n.º 152/2007, Decretos Federais n.º. 3.555/00 e 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Informática, **em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2013.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2013**, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, datada de ____/____/____, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia dos bens objeto deste fornecimento deve ser de acordo com os prazos definidos no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a **ALE/RO**;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverão estar disponíveis para download no *web-site* do fornecedor do equipamento/fabricante, todos os drives para os sistemas operacionais suportados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fabricante ou a empresa que prestará a assistência técnica ao equipamento deve dispor de um numero telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

PARÁGRAFO QUARTO - O fabricante ou a empresa que prestará a assistência técnica ao equipamento deverá possuir um sistema de atendimento de suporte técnico via Chat, através da internet.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa contratada deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os custos relativos ao deslocamento de técnicos, eventual transporte de componentes e equipamentos, dentre outros, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, independentemente do local do atendimento;

PARÁGRAFO SETIMO - A garantia prevista deve abranger, sem ônus adicional para **ALE/RO**, a manutenção corretiva dos equipamentos, realizada pela própria Contratada ou, se for o caso, por intermédio de rede credenciada de assistência técnica e de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso. Orientação remota, por telefone, e-mail e páginas na internet, sobre operação do equipamento e suporte para configuração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a emissão da Nota de Empenho pela **ALE/RO**, a Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de seu recebimento, para a entrega dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso, embalados adequadamente em caixas lacradas devidamente protegidos de forma a preservar o seu perfeito estado físico, facilitando o seu transporte e depósito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá agendar a data e o horário da entrega com o Servidor da **DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, localizada na Rua Elias Gorayeb, nº 620 – Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO – Fax/Fone: (069) 3216-2857/2835, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os equipamentos e acessórios segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações do fabricante;

PARÁGRAFO QUINTO - Os materiais conforme especificações, marcas, validade/garantia e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela **ALE/RO**; os objetos devem estar acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO SEXTO - Não subcontratar qualquer parte do objeto licitatório.

PARÁGRAFO SETIMO - Responsabilizar-se pelo ônus de retirada e devolução dos equipamentos para realização de serviços de garantia fora das dependências da **ALE/RO**.

PARÁGRAFO OITAVO - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato, tais como ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios dos equipamentos, utilizando para isso componentes originais, sempre que a Contratante solicitar;

PARÁGRAFO NONO - Lançar na Nota Fiscal as especificações dos produtos, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES do CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **ALE/RO** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante de seu quadro, especialmente designado para tanto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações exigidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

PARÁGRAFO QUARTO - Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente da Contratada, em uma única vez, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processo de pagamento será iniciado no **Departamento de Informática**, com a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada, com atestado do Fiscal do Contrato, bem como aprovação da regularidade das Certidões de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **ALE/RO**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá a conta do Orçamento da **ALE/RO**, aprovado para o exercício financeiro de 2013, cuja classificação é a seguinte:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Programa Trabalho: 01.122.1020.2062.0000, **Fonte de Recursos:** 0100 – **Natureza Despesa:** 33.90.30 – R\$ _____ (xxxx).

Programa Trabalho: 01.126.2013.1050.0000, **Fonte de Recursos:** 0100 – **Natureza Despesa:** 44.90.52 – R\$ _____ (xxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Atuará na fiscalização da presente contratação servidor designado pelo **Departamento de Informática**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará um Gestor de Contratos e um Gestor Substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para entrega dos equipamentos e prestação da assistência técnica, o contrato assinado acompanhado da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá recusar quaisquer equipamentos de informática quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **ALE/RO**.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA fornecedora dos equipamentos de informática deverá prestar imediatamente todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato ficará adstrito ao prazo de garantia dos bens objeto deste fornecimento deve ser de acordo com os prazos definidos no Termo de Referência, contado do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a **ALE/RO**;

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais e de multa sancionatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada, na hipótese de:

- a) deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste Termo de Referência, ou no Edital, ou no Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Contratada, caso cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeita também, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao pagamento de multa reparatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de dano material a **ALE/RO** ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei no 8.666/93, a **ALE/RO** poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no art. 87 da mesma Lei:

PARÁGRAFO QUARTO. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, inclusive no caso de atraso na eventual substituição ou restituição de equipamento, incidentes sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento;

PARÁGRAFO QUINTO. Multa sancionatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de:

- a) entrega parcial do objeto;
- b) entrega de equipamentos ou acessórios com especificação diversa da exigida neste Termo de Referência.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

PARÁGRAFO SEXTO. Decorridos 20 (vinte) dias úteis sem que a Contratada tenha iniciada a execução da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução total do contrato, ensejando a sua rescisão e a aplicação da penalidade prevista no subitem 8.1;

PARÁGRAFO SETIMO. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente;

PARÁGRAFO OITAVO. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela **ALE/RO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO NONO. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA ONZE – RECURSOS

PARÁGRAFO UNICO. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido a **ALE/RO**, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

PARÁGRAFO UNICO. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no edital regulador do certame, bem como no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I do edital e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

PARÁGRAFO UNICO. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Rondônia, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro copias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, ... de de 2013.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATADA

Representante da contratada

Minuta do contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº